



ESTATUTOS

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

ART.º 1.º (Denominação)

A Associação Portuguesa de Bibliotecários, Arquivistas e Documentalistas, designada abreviadamente por BAD, é uma pessoa colectiva de utilidade pública sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos e pela lei geral aplicável, vigorando por um período indeterminado.

ART.º 2.º (Sede e delegações)

A BAD tem a sua sede social em Lisboa, podendo estabelecer delegações regionais onde e quando o número de associados e as condições locais o justifique, em que a criação, a instalação e o funcionamento respectivo se rejam pelas disposições dos presentes estatutos.

ART.º 3.º (Fins)

A BAD tem por fins:

1. Defender os interesses dos seus associados em todos os aspectos relativos às suas actividades e carreiras, bem como reforçar os laços de solidariedade na profissão.
2. Promover uma melhor política e prática de Gestão da Informação, contribuindo desta forma para o Desenvolvimento. Neste contexto, são objectivos específicos da BAD:
 - a) Fomentar a investigação nas áreas relativas aos sectores profissionais;
 - b) Promover o aperfeiçoamento científico, técnico e cultural dos seus associados tendo presente a plena consciência da sua identidade e ética profissional;
 - c) Intervir nas áreas de decisão relativas ao planeamento, implementação e reorganização de Sistemas de Informação Documental;
 - d) Defender o direito à Informação;
 - e) Avaliar a qualidade dos conteúdos e estruturas curriculares dos diversos níveis de formação profissional.

ART.º 4.º (Meios)

Para a prossecução dos seus fins, a BAD deve:

- a) Promover e organizar acções de formação e actualização profissional;
- b) Incentivar e distinguir os trabalhos inovadores desenvolvidos nas áreas relativas aos sectores profissionais;
- c) Editar o órgão da Associação e subsidiar e promover a edição de quaisquer outras publicações que possam contribuir para a realização dos seus objectivos;
- d) Cooperar com entidades similares e associações congéneres nacionais, estrangeiras e internacionais, para a troca de experiências e conhecimentos;
- e) Participar e fazer-se representar em congressos e outras reuniões, nacionais ou estrangeiras, de interesse para a Associação;

- f) Criar estruturas representativas que possibilitem intervir nos processos de decisão relativos aos vários sectores profissionais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

ART.º 5.º (Categorias)

A BAD terá as seguintes categorias de associados:

- a) Associados efectivos;
- b) Associados aderentes;
- c) Associados estudantes;
- d) Associados colectivos;
- e) Associados honorários.

ART.º 6.º (Associados efectivos)

São associados efectivos:

- a) Os bibliotecários, arquivistas e documentalistas possuidores das habilitações legais que confirmam estas especialidades;
- b) Os profissionais que exerçam funções específicas em Bibliotecas, Arquivos ou Serviços de Documentação e de Informação e sejam possuidores de curriculum reconhecido pela BAD para esse efeito.

ART.º 7.º (Associados aderentes)

São associados aderentes outros profissionais que exerçam funções na área BAD.

Artigo 7º-A (Associados estudantes)

1. São associados estudantes os discentes de curso de formação superior na área das Ciências Documentais ou da Ciência da Informação, enquanto mantiverem tal qualidade, a comprovar anualmente perante a BAD.
2. Constituem direitos específicos dos associados estudantes:
 - a) a não exigibilidade do pagamento de jóia até adquirirem a situação de associados efectivos;
 - b) a redução da quota devida por estes associados em 50% daquela exigível aos membros efectivos no activo das suas funções;
 - c) o exercício dos direitos conferidos no artigo 10º nº1 dos Estatutos, exceptuando requerimento de convocação de Assembleia Geral e tomada de parte, mediante voto, nas deliberações das mesmas Assembleias.

ART.º 8.º (Associados colectivos)

São associados colectivos as pessoas colectivas que detenham património documental e/ou contribuam com a sua acção para a preservação, o desenvolvimento e a divulgação desse património, bem como para a promoção das ciências documentais.

ART.º 9.º (Associados honorários)

1. Pode ser atribuído o título de associado honorário a pessoas, individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que hajam prestado à BAD serviços considerados relevantes ou que se tenham distinguido no âmbito dos seus objectivos.

2. Os associados honorários são proclamados em Assembleia Geral, mediante proposta do respectivo Presidente ou do Conselho Directivo Nacional, aprovada por 2/3 do número de votos válidos entrados.
3. Os associados honorários estão isentos do pagamento de qualquer quota ou encargo social.

ART.º 9.º-A
(Associados aposentados)

1. Os associados que passem à situação de reforma no pleno exercício dos seus direitos, continuarão, caso expressamente não o comuniquem em sentido contrário ao Conselho Directivo Nacional, na categoria que detinham, efectivos ou aderentes, e desde que tenham completado 10 anos nessa qualidade.
2. Todavia, atenta a natureza da aposentação, a quota devida por estes associados é de 50 % daquela exigível aos membros efectivos ou aderentes no activo das suas funções.

ART.º 10.º
(Direitos dos associados)

1. São direitos dos associados em geral:
 - a) Participar em todas as actividades da Associação e utilizar os respectivos serviços, de acordo com os presentes estatutos e com o que for estabelecido por regulamento do Conselho Directivo Nacional;
 - b) Receber todas as publicações periódicas da Associação, nas condições a fixar por regulamento interno;
 - c) Propor ao Conselho Directivo Nacional a realização de estudos e de quaisquer actividades que visem a prossecução dos fins da Associação;
 - d) Representar a Associação por delegação do Conselho Directivo Nacional;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 18º, cuja Ordem de Trabalhos vise matérias especificadamente relativas à categoria do associado, sem prejuízo do disposto no nº 2 e com exclusão das alterações estatutárias e dissolução da associação;
 - f) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no nº 2;
 - g) Tomar parte nas deliberações da Assembleia Geral igualmente quando respeitem especificadamente a matérias referentes à categoria do associado, incluindo a Assembleia Geral eleitoral, sem prejuízo do disposto no nº 2, e com exclusão das alterações estatutárias e dissolução da associação.
2. Constituem ainda direitos exclusivos atribuídos aos associados efectivos:
 - a) Ser eleitos nos termos e condições do artº 34º;
 - b) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art. 18º, sem qualquer restrição de conteúdo ou matéria;
 - c) Propor, discutir, deliberar e votar quaisquer matérias em Assembleia Geral, designadamente alterações estatutárias e dissolução da Associação, respeitando quanto a estas últimas a maioria qualificada legalmente exigida;
3. Está, em qualquer caso, impedido de votar, o associado, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes.

ART.º 11.º
(Deveres dos associados)

São deveres gerais dos associados:

- a) Pagar a jóia de admissão e a quota, nos termos e quantitativos fixados em Assembleia Geral, mediante proposta do Conselho Directivo Nacional;
- b) Prestar contas, sempre que se desloquem em serviço ou representação da Associação, e elaborar e apresentar ao Conselho Directivo Nacional os respectivos relatórios;
- c) Concorrer, pela acção e comportamento, para o desenvolvimento da Associação e para o seu bom nome no País e no estrangeiro;

- d) Acatar as disposições da lei e dos presentes estatutos bem como as normas dimanadas de regulamentos internos, sancionados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho Directivo Nacional.

ART.º 12.º
(Perda da qualidade de associado)

1. Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que solicitem a sua demissão ao Conselho Directivo Nacional;
 - b) Os que deixem de satisfazer os encargos associativos durante mais de um ano, sem justificação comprovada;
 - c) Os que por actos ou palavras ofendam o bom nome e dignidade da BAD e de titulares dos cargos associativos e que, por qualquer outra forma, prejudiquem o funcionamento regular da Associação e dos órgãos sociais ou aqueles cujos actos sejam contrários aos fins da associação.
2. Pode ser retirada a qualidade de associados honorários aos que deixem de corresponder aos motivos que levaram à sua proclamação.
3. A perda da qualidade de associado, nos casos previstos na alínea c) do n.º 1 e no n.º 2, é da competência da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Directivo Nacional ou de um grupo de, pelo menos, 20 associados efectivos, devendo a respectiva deliberação ser aprovada por um mínimo de 2/3 dos votos validamente expressos.
4. Sem prejuízo da perda de qualidade de associado prevista na alínea b) do n.º 1 da presente disposição, a não satisfação imediata de encargos associativos implica a suspensão simultânea dos seguintes direitos do associado:
 - a) Requerer a convocação da Assembleia Geral, participar nos respectivos trabalhos e tomar parte nas respectivas deliberações;
 - b) Capacidade eleitoral passiva e activa;
 - c) Recepção gratuita de publicações e material de divulgação;
 - d) Concessão de descontos nos serviços prestados pela Associação.

CAPÍTULO III
ORGANIZAÇÃO

ART.º 13.º
(Níveis de organização)

A Associação organiza-se a dois níveis:

- a) Nacional;
- b) Regional.

SECÇÃO I
ORGANIZAÇÃO NACIONAL

ART.º 14.º
(Órgãos nacionais)

1. São órgãos nacionais da Associação:
 - a) A Assembleia Geral;
 - b) O Conselho Directivo Nacional;
 - c) O Conselho Fiscal Nacional;
2. São órgãos especiais da Associação:

- a) O Conselho Técnico Nacional;
- b) A Comissão de Formação;
- c) A Comissão Editorial.

ASSEMBLEIA GERAL

ART.º 15.º (Constituição)

A Assembleia Geral representa a universalidade dos associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, sem prejuízo do disposto no art.º 10.º, e as suas decisões têm força obrigatória geral.

ART.º 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, devendo a um destes titulares, sempre que possível, caber a representação das delegações regionais.
2. Na sua falta ou impedimento o presidente será substituído pelo vice-presidente, este pelo secretário, sendo os outros membros da Mesa da Assembleia Geral substituídos por sócios efectivos a designar pela Assembleia de entre os presentes.

ART.º 17.º (Competência)

Compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho Directivo Nacional e do Conselho Fiscal Nacional;
- b) Homologar a constituição do Conselho Técnico Nacional, sob proposta do Conselho Directivo Nacional;
- c) Apreciar e aprovar o plano geral e os planos regionais de actividades;
- d) Apreciar e aprovar o Relatório e Contas anuais do Conselho Directivo Nacional e o parecer do Conselho Fiscal Nacional;
- e) Sancionar a substituição dos membros do Conselho Directivo Nacional, do Conselho Fiscal Nacional e do Conselho Técnico Nacional que se encontrem em situação de impedimento permanente para o exercício de cargos para que foram eleitos, de entre os sócios elegíveis, por cooptação;
- f) Aprovar, alterar e interpretar os estatutos e integrar as suas omissões;
- g) Homologar as resoluções do Conselho Directivo Nacional quanto à criação e extinção de delegações regionais;
- h) Atribuir o título de associado honorário de acordo com o estabelecido no art.º 9.º;
- i) Decidir sobre a exclusão de associados, de acordo com o estabelecido no nº 3 do art.º 12.º;
- j) Estabelecer o montante da jóia e da quota a pagar pelos associados, sob proposta do Conselho Directivo Nacional;
- k) Aprovar os regulamentos internos das delegações regionais, apresentados pelo Conselho Directivo Nacional;
- l) Autorizar o Conselho Directivo Nacional a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- m) Resolver os diferendos entre os órgãos da Associação ou entre estes e os associados;
- n) Deliberar sobre a mudança da sede da Associação;
- o) Destituir a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Directivo Nacional, o Conselho Fiscal Nacional e o Conselho Técnico Nacional por convocação expressa;
- p) Dissolver a Associação e nomear liquidatários, estabelecendo o destino dos bens e procedimentos a adoptar;

- q) Autorizar a BAD a demandar os titulares dos órgãos sociais por factos geradores de responsabilidade civil e praticados no exercício das suas funções.

ART.º 18.º
(Reuniões da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral terá, de acordo com a sua convocação, a natureza de ordinária ou extraordinária.
2. A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária:
 - a) No primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do Relatório e Contas e parecer do Conselho Fiscal Nacional, e para discussão e aprovação do plano de actividades da Associação;
 - b) De três em três anos, no decurso do mês de Dezembro, para eleição dos órgãos sociais da Associação.
3. A Assembleia Geral reúne em sessão extraordinária:
 - a) Por convocação do presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Por requerimento do Conselho Directivo Nacional;
 - c) Por requerimento do Conselho Fiscal Nacional;
 - d) Por requerimento assinado por um mínimo de trinta associados no pleno gozo dos seus respectivos direitos, observado o disposto no art.º 10.º, devendo pelo menos 2/3 destes associados estarem presentes na Assembleia Geral.
4.
 - a) As deliberações sobre a alteração dos estatutos da BAD exigem o voto favorável de três quartos de todos os associados presentes em Assembleia expressamente convocada para o efeito;
 - b) As deliberações sobre a dissolução da BAD requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

ART.º 19.º
(Convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto, por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados, com a antecedência mínima de oito dias, devendo nele ser indicados o dia, hora e local da reunião.
2. Da convocatória deve sempre constar a ordem de trabalhos, bem como as disposições estatutárias a alterar, se essa for a Ordem de Trabalhos no todo ou em parte.

ART.º 20.º
(Funcionamento)

1. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de, pelo menos, metade do número de associados, salvo o disposto no art.º 10.º n.º 1 g) em que tal número é aferido em função de todos os associados presentes com direito a voto.
2. Em segunda convocação, a Assembleia Geral pode deliberar com a presença de qualquer número de associados, salvo o disposto no art.º 10.º n.º 1 g) em que tal número é aferido em função de todos os associados presentes com direito a voto.
3. Nos avisos convocatórios poderá ser anunciada a reunião da Assembleia Geral em primeira e segunda convocação, não podendo o intervalo entre ambas ser inferior a uma hora.

CONSELHO DIRECTIVO NACIONAL

ART.º 21.º
(Constituição)

1. O Conselho Directivo Nacional é constituído pelos seguintes membros eleitos:
 - a) Um presidente;

- b) Um vice-presidente;
 - c) Dois secretários;
 - d) Um tesoureiro;
 - e) Dois vogais, coordenando respectivamente a Comissão de Formação e a Comissão Editorial.
2. Do Conselho Directivo Nacional fazem parte, por inerência, os Presidentes das Delegações Regionais
 3. No caso do número de membros do Conselho Directivo Nacional ser par, em virtude dos Presidentes das Delegações Regionais fazerem parte do mesmo, por inerência, será eleito mais um vogal para que este Conselho seja constituído sempre por um número ímpar de membros.

ART.º 21º-A
(Comissão Executiva)

Emanada do Conselho Directivo Nacional e para exercício de funções fora das reuniões deste órgão, é constituída uma Comissão Executiva integrada pelos membros designados nas alíneas a) a e) do nº1 do artigo 21º destes Estatutos.

ART.º 22.º
(Competência do Conselho Directivo Nacional)

1. Compete ao Conselho Directivo Nacional:
 - a) Administrar a Associação em conformidade com os presentes estatutos e as deliberações da Assembleia Geral;
 - b) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos do art.º18.º, nº 3 b);
 - d) Elaborar anualmente o Relatório e Contas da sua gerência e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º d);
 - e) Elaborar o plano geral de actividade e submetê-lo, tal como os planos regionais de actividade, à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º c);
 - f) Propor à Assembleia Geral a constituição do Conselho Técnico Nacional;
 - g) Organizar e instalar as delegações regionais e decidir sobre a sua criação e extinção, devendo tais resoluções ser aprovadas em Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º g);
 - h) Submeter os regulamentos internos das delegações regionais a ratificação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º l);
 - i) Proceder à demissão de associados nos casos previstos na alíneas a) e b) do artº 12º.
 - j) Propor as jóias de admissão e as quotas regulares e submetê-las à aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 17.º k);
 - k) Elaborar os regulamentos que julgue necessários e fixar as taxas correspondentes a serviços prestados aos associados;
 - l) Praticar os actos e outorgar os contratos necessários à vida da Associação;
 - m) Designar os associados que devem representar a Associação, no País ou no estrangeiro, em quaisquer actos em que seja decidida a sua participação ou representação, obtida a sua prévia concordância;
 - n) Proceder à criação ou à extinção de Secções relacionadas com os objectivos da Associação;
 - o) Discutir, aprovar e acompanhar os planos e a actividade das Secções;
 - p) Aprovar o plano estratégico da Associação;

- q) Aprovar deliberações, tomadas de posição e medidas no âmbito da intervenção política e social.
2. Os actos ou contratos que envolvam responsabilidade pecuniária, necessitam da assinatura do Presidente e do Tesoureiro do Conselho Directivo Nacional ou, nos seus impedimentos, de dois membros do mesmo Conselho a designar, por votação, por aquele órgão social.

ART.º 22º-A
(Competência da Comissão Executiva)

À Comissão Executiva compete, por delegação estatutária expressa, o exercício das competências atribuídas nos Estatutos ao Conselho Directivo Nacional sob as alíneas a), b), i), k), l), m) e o) do n.º 1 do artigo 22º.

ART.º 23.º
(Do Presidente)

1. Compete ao presidente do Conselho Directivo Nacional:
- a) Representar a Associação dentro e fora do País, podendo delegar;
 - b) Resolver os assuntos que, pela sua natureza ou urgência, não possam aguardar decisão do Conselho, devendo, todavia, ser presentes para ratificação na primeira reunião;
 - c) Representar a Associação em juízo, podendo constituir advogado ou solicitador sempre que necessário, nos termos do Código do Processo Civil.
2. Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente do Conselho Directivo Nacional será substituído pelo vice-presidente, e na falta deste por qualquer dos restantes membros.

ART.º 24.º
(Reuniões do Conselho Directivo Nacional)

1. O Conselho Directivo Nacional reúne obrigatoriamente quatro vezes por ano, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros.
2. Fora das reuniões ordinárias, qualquer membro do Conselho Directivo Nacional pode requerer a reunião do mesmo, versando matérias não incluídas na delegação estatutária de competências a favor da Comissão Executiva.
3. A aprovação das resoluções do Conselho Directivo Nacional exige a votação da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente ou o seu substituto voto de qualidade.
4. Das reuniões do Conselho Directivo Nacional serão sempre lavradas as respectivas actas, assinadas pelos membros presentes.

ART.º 24º-A
(Reuniões da Comissão Executiva)

1. A Comissão Executiva reúne, no mínimo, uma vez por mês, sendo necessária a presença da maioria dos seus membros.
2. A aprovação das resoluções da Comissão Executiva exige a votação da maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente ou o seu substituto voto de qualidade.
3. Das reuniões da Comissão Executiva serão sempre lavradas as respectivas actas, assinadas pelos membros presentes.

CONSELHO FISCAL NACIONAL

ART.º 25.º
(Constituição)

O Conselho Fiscal Nacional é constituído por um presidente e dois vogais, devendo a um destes titulares, sempre que possível, caber a representação das delegações regionais.

ART.º 26.º

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal Nacional:

- a) Fiscalizar os actos do Conselho Directivo Nacional e examinar, com regularidade e sempre que o entenda conveniente ou necessário, a respectiva escrita;
- b) Intervir, sem direito de voto, nas reuniões do Conselho Directivo Nacional;
- c) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas anuais do Conselho Directivo Nacional;
- d) Assistir e dar parecer ao Conselho Directivo Nacional, sempre que este o solicite;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral, nos termos do art.º 18.º, nº 3 c).

ORGÃOS ESPECIAIS

ART.º 27.º
(Conselho Técnico Nacional)

1. O Conselho Técnico Nacional é constituído pelos coordenadores das Secções criadas ao abrigo da alínea n) do art.º 22.º e por especialistas de reconhecida competência em áreas em que a sua inclusão o justifique.
2. O Conselho Técnico Nacional é um órgão consultivo, ao qual compete dar pareceres em matérias relacionadas com as actividades da Associação.
3. O Conselho Técnico Nacional reunirá necessariamente uma vez em cada semestre e sempre que expressamente convocado, por convocatória do Conselho Directivo Nacional e ainda, no todo ou em parte, quando este o julgar necessário.

ART.º 28.º
(Comissões)

1. As Comissões de Formação e Editorial são constituídas por associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos competindo-lhes promover acções específicas nas respectivas áreas.

SECÇÃO II ORGANIZAÇÃO REGIONAL

ART.º 29.º
(Órgãos regionais)

São órgãos da Associação a nível regional:

- a) A Assembleia Regional;
- b) O Conselho Directivo Regional;
- c) O Conselho Fiscal Regional;

ASSEMBLEIA REGIONAL

ART.º 30.º
(Constituição e Competência)

A Assembleia Regional é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e que residam na área geográfica da respectiva delegação, com as limitações constantes do artº 10º e aplicadas a esta com as devidas modificações e não podendo no exercício da sua competência deliberar sobre matérias atribuídas em exclusivo à Assembleia Geral, no âmbito do artº 17º.

CONSELHO DIRECTIVO REGIONAL

ART.º 31.º (Constituição)

O Conselho Directivo Regional terá a composição que for definida em Regulamento Interno da Delegação Regional, aprovado em Assembleia Regional e ratificado em Assembleia Geral.

ART.º 32.º (Actuação)

O Conselho Directivo Regional deve pautar a sua actuação em observância dos presentes estatutos e do regulamento interno aprovado em Assembleia Geral, nos termos dos arts. 17.º k) e 22.º, nº 1 h).

CONSELHO FISCAL REGIONAL

ART.º 33.º (Constituição)

O Conselho Fiscal Regional terá a composição que for definida em Regulamento Interno da Delegação Regional, aprovado em Assembleia Regional e ratificado em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV ELEIÇÕES

ART.º 34.º (Elegibilidade eleitoral)

Os órgãos sociais são eleitos, de entre os associados efectivos membros da BAD há pelo menos um ano e em pleno gozo dos seus direitos e que não se encontrem em nenhuma das situações que possam conduzir à perda de qualidade de associado ou à suspensão de capacidade eleitoral nos termos do artigo 12º, por um período de três anos, renovável uma vez.

ART.º 35.º (Candidaturas)

1. A apresentação de candidaturas para a eleição dos diversos órgãos sociais designarão o cargo para que é proposto cada um dos associados.
2. Nenhum associado poderá ser candidato a mais que um órgão
3. As propostas de candidatura devem ser subscritas por um mínimo de 30 associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos.
4. Das propostas deverão constar três listas, a votar separadamente para:
 - a) a Mesa da Assembleia Geral;
 - b) o Conselho Directivo Nacional;
 - c) o Conselho Fiscal Nacional.
5. Todas as propostas deverão ser acompanhadas da declaração de aceitação dos associados efectivos propostos.
6. As candidaturas serão acompanhadas de um programa de acção.
7. As candidaturas para o desempenho dos cargos nos diferentes órgãos sociais deverão ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício até 30 dias antes da realização da Assembleia Eleitoral em que as eleições devam ter lugar.

ART.º 36.º

(Elegibilidade e divulgação das listas)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificará a elegibilidade dos nomes propostos e promoverá a divulgação das listas sobre as quais não recaiam impedimentos estatutários.

ART.º 37.º

(Ordem do dia e duração da Assembleia)

1. A Assembleia Eleitoral realizar-se-á trienalmente no mês de Dezembro e terá como Ordem de Trabalhos, exclusivamente, a realização dos actos a que se destina, nela não podendo ser tratado, discutido ou submetido a deliberação qualquer outro assunto.
2. A Assembleia Eleitoral é convocada pelo Conselho Directivo Nacional, por meio de carta expedida para cada um dos associados, com a antecedência mínima de sessenta dias, de modo a permitir a observância do disposto no nº 7 do artº 35º.
3. A Assembleia terá a duração fixada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que igualmente indicará as diversas mesas eleitorais existentes na sede da Associação e nas delegações regionais estatutariamente criadas, em termos de permitir a realização dos fins para que é convocada.

ART.º 38.º

(Funcionamento)

1. Preside à eleição o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ao qual igualmente compete dirimir qualquer conflito que surja nas diversas mesas eleitorais criadas para a concretização da votação.
2. Em cada mesa eleitoral, fora da sede da Associação estará presente um representante do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, podendo participar em cada Mesa e na fiscalização do acto um elemento de cada lista.
3. O escrutínio far-se-á logo após o fim do acto eleitoral, devendo cada mesa eleitoral, fora da sede, enviar por fax os resultados da votação integrados em acta assinada pelo representante do Presidente da Mesa da Assembleia Geral e do elemento ou elementos de cada lista presentes.
4. São considerados nulos os votos com indicação de outros nomes ou com marcas que inutilizem todo o boletim.
5. Apurado o escrutínio serão anunciados os resultados da eleição.

ART.º 39.º

(Votação e apuramento)

1. A eleição dos órgãos sociais é feita por votação secreta formal e por maioria absoluta de votos expressos apurados nos termos do artigo anterior.
2. É admitido o voto por correspondência, em sobrescrito fechado, dirigido ao Presidente da Mesa, contendo carta com o nome do votante, os respectivos números do Bilhete de Identidade e de associado, bem como um envelope em branco, fechado, contendo os boletins de voto que exprimem o voto do associado para cada órgão social, devendo dar entrada na sede da BAD até vinte e quatro horas antes do acto eleitoral.
3. Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final, considerando-se eleitos os candidatos da lista mais votado para cada órgão.

ART.º 40.º

(Posse)

1. Os órgãos sociais cessantes continuarão em exercício até que a posse seja conferida aos novos órgãos sociais seus substitutos.
2. Os eleitos para os respectivos cargos tomarão posse, perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral cessante que assinará, com os empossados, a respectiva acta de posse, no prazo máximo de 30 dias a contar da data da eleição, considerando-se em exercício de funções a partir dessa data.
3. Em seguida à posse dos novos órgãos sociais e salvo caso de reeleição, efectuar-se-á uma reunião conjunta dos titulares cessantes e dos novos empossados para entrega, por parte dos primeiros aos segundos, de documentos, livros, inventários e haveres da BAD, com todos os esclarecimentos precisos, por forma a não sofrer interrupção ou prejuízo o bom funcionamento da Associação.
4. Da entrega feita, será lavrada acta, em livro próprio, devendo todos os presentes à mesma reunião assinar a referida acta.

CAPÍTULO V DAS SECÇÕES

ART.º 41.º
(Constituição e competência)

1. As Secções a que se refere o art.º 22.º n), têm por missão cooperar com o Conselho Directivo Nacional na prossecução dos objectivos da Associação e garantir a efectiva participação dos profissionais BAD, constituindo núcleos permanentes de debate, investigação e intervenção adequados aos diversos sectores e às diversas áreas funcionais.
2. As Secções a que se refere o art.º 22.º n) serão constituídas pelos associados que as queiram integrar.
3. As Secções terão a competência que, em cada caso, for decidida pelo Conselho Directivo Nacional.
4. Cada Secção terá um representante no Conselho Técnico Nacional.

CAPÍTULO VI PATRIMÓNIO SOCIAL

ART.º 42.º
(Constituição)

O património social da BAD é constituído pelos bens que integram o seu activo e por aqueles que vier a adquirir, a título gratuito e oneroso.

ART.º 43.º
(Recursos financeiros)

São recursos financeiros da BAD:

- a) As jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) As receitas provenientes de serviços prestados pela BAD;
- c) Subsídios, doações ou rendimentos de qualquer espécie;
- d) O produto de publicações, organização de cursos e seminários ou outras iniciativas de idêntica natureza.

CAPÍTULO VII EXTINÇÃO E LIQUIDAÇÃO

ART.º 44.º
(Destino do património)

1. No caso da dissolução da Associação, o património social disponível terá o destino que for deliberado em Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral pode delegar no Conselho Directivo Nacional a decisão sobre o destino do património social, nos termos do art.º 17.º q).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

ART.º 45.º
(Remuneração)

1. O desempenho dos cargos sociais é gratuito.
2. Não constitui remuneração a entrega de verbas para despesas de representação ou outras de idêntica natureza, quando devidamente explicada a sua aplicação.

ART.º 46.º
(Responsabilidade por dívidas)

Os associados da BAD não respondem pelas dívidas ou encargos que esta assumir, salvo em situação de responsabilidade civil pessoal, nos termos gerais e de abuso de direito, no exercício das funções para que sejam designados.